



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3316

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/08/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 59/1991. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Centro de Formação e Promoção do Menor de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.958, de 09/08/1991).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 13

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

ct: 21

Ordem: 26

nº fls: 08

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 59/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o repasse de recursos financeiros ao

Centro de Formação de Promoção do Menor.

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.08.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 01.08.91

3 Aprovado em sessão - 06.08.91

4 A sanca - 06.08.91

5 Arquivado -

6

7

8

9

10

Baixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 1º DE AGOSTO DE 1.991.

B (9)

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para o Centro de Formação e Promoção do Menor de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para o Centro de Formação e Promoção do Menor de Montes Claros, sociedade civil, com personalidade Jurídica própria, de caráter assistencial e educacional e de fins filantrópicos, sediada nesta cidade, inscrita no CGC. sob o nº 25.217.811/0001.70.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o artigo serão repassados à associação beneficiada, em 05 (cinco) parcelas de igual valor, iniciando-se o pagamento da primeira, no dia 10 (dez) de agosto de 1.991, para terminar no dia 10 (dez) de dezembro de 1.991.

§ 2º - O Centro de Formação e de Promoção do Menor de Montes Claros se obriga a prestar contas ao Poder Executivo dos recursos recebidos, no prazo de trinta (30) dias, após o recebimento da última parcela, sob pena de, não o fazendo, obrigar-se a ressarcir aos cofres públicos dos valores recebidos, corrigidos monetariamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 01 de agosto de 1.991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Legislação
E JUSTICA

EM 01 DE Agosto DE 1991

PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Reis

ofício

O Municipio de Montes da-

nor abroga de vez e oficialmen-

te afiancis desse projeto a

concurso do Melhor e dá um

importante passo que deverá

ser seguido por todo o so-

ciedade munícipal dareuse. A

responsabilidade é de todos

nós e Busto que é de grande o-

timorento de darmos o exem-

plo afiancis de ações concufo-

res tão importante missão social

fomos pela aprovação

Presidente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

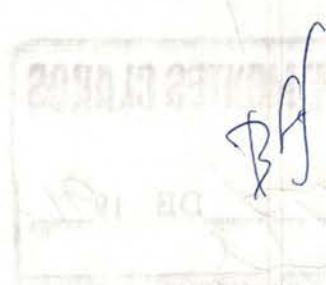
Em, 01 de agosto

de 19 91

Of. N.^o CJ/106/91

Assunto Mensagem Encaminha Projeto de Lei

Serviço Consultoria Jurídica



Senhor Presidente ,

O Centro de Formação e de Promoção do Menor de Montes Claros é uma associação de caráter assistencial e educacional e de fins filantrópicos , sediada nesta cidade , instituída para promover a integração do menor na comunidade e no ambiente familiar .

Seus objetivos são nobres , mormente , no momento atual , quando a sociedade brasileira , preocupando-se com o menor e o adolescente , procura oferecer-lhes melhores dias e colocá-los no lugar em que , sempre , deveriam estar: em local de respeito , de amor e de carinho .

No entanto , embora seus objetivos sejam os mais nobres e importante , faltam-lhe recursos , para atingir tais finalidades . Por isto , propusemos-nos a repassar-lhe recursos da ordem de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) , em 05 (cinco) parcelas de igual valor , prestando-lhe , desta forma , substancial auxílio financeiro .

Acreditamos que esta Casa Legislativa , comungando com os mesmo princípios que norteiam nossa administração , na área social e assistencial , aprovem o projeto de Lei que apresentamos a V.Exa.

Agradecemos a atenção dispensada e manifestamos a V.Exa. os protestos de elevada consideração .

Cordialmente ,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CENTRO DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO DE MENOR DE MONTES CLAROS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O Centro de Formação e Promoção do Menor de Montes Claros será uma sociedade civil, com personalidade jurídica, de caráter assistencial, filantrópico e educacional, sem fins lucrativos, e terá tempo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Montes Claros, Minas Gerais, num local ainda a determinar.

Art. 2º - Como seu objetivo maior é a filantropia, o Centro não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus membros, cujo trabalho será considerado de utilidade pública.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º - O Centro de Formação e Promoção do Menor de Montes Claros tem por objetivo social a implantação, neste município, de uma política adequada à assistência e proteção do menor, mediante o estudo dos problemas a ele relacionados, elaborando-se os projetos e procurando suas soluções.

Art. 4º - O Centro desenvolverá programas em várias atividades, tanto como educacionais, quanto profissionais, visando a integração do menor à comunidade, bem como no ambiente familiar.

Art. 5º - As principais metas são:

- a) preservar os laços familiares do menor;
- b) assegurar as medidas preventivas de vadiagem, abandono e perversão;
- c) preparar o menor para a integração à sociedade, com responsabilidade, civismo, cidadania e liberdade;
- d) preparar o menor para os setores primário e terciário, isto é, qualificando-o para o trabalho como um todo;
- e) avaliar a condição psicológica de cada menor, para que o mesmo participe dos programas de formação adequado, e
- f) qualquer outro bem-estar julgado necessário.

Art. 6º - O Centro não estará vinculado diretamente a nenhum órgão ou instituição oficiais, podendo, entretanto, firmar convênios para o bom desempenho dos seus objetivos.

ANTONIO GOMES REGBRIO
TÍTULO E DOCUMENTOS
AVUL PAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICIPAL - SECRETARIA
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Art. 7º - O Centro gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo imune à tributação, e se beneficiará dos privilégios e prerrogativas legais, atinentes às atividades e programas de utilidade pública.

Parágrafo Único - Os recursos, econômicos e financeiros, serão angariados através de doações, contribuições, promoções em geral, além de convênios.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

ANTERIO DOS REGISTROS
TÍTULO E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Sociedad - Sociedade Civil
CENTRO CLARO - MINAS GERAIS

Art. 8º - Para atender às suas finalidades, o Centro estruturar-se-á, por Assembléia Geral, numa Diretoria e numa Comissão Coordenadora.

Art. 9º - Não haverá, entretanto, limite para o número de membros que integrarão a Assembléia Geral, que, lacto sensu, será a comunidade.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é soberana, não cabendo recursos das suas decisões, podendo dela participar todos os filiados, os quais terão direito a voto.

Art. 11 - Farão parte da Assembléia Geral representantes de todos os segmentos da sociedade, porém, os seus membros somente poderão votar se forem filiados.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 12 - A administração do Centro será exercida por uma Diretoria eleita a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, convocada para o mês de outubro, com antecedência mínima de quinze dias, podendo ser reeleita.

Art. 13 - A primeira Diretoria será eleita pelos fundadores presentes na reunião inicial para discussão e aprovação do presente estatuto.

Art. 14 - A Diretoria será assim composta:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro, além dos membros do Conselho Fiscal, em número de

quatro efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Único - A critério da Assembléia Geral ou a pedido de exoneração de algum Diretor, poderá haver nova eleição da Diretoria, mesmo sem se findar o mandato dos eleitos.

Art. 15 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar e aprovar as contas da Tesouraria, assim como fazer cumprir o estatuto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 16 - À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) convocar as reuniões das Assembléias Gerais;
- c) deliberar sobre os caos omissos no estatuto, fazendo registrar em ata os resultados;
- d) apresentar relatórios mensais, extraordinariamente, os semestrais, ordinariamente, de suas atividades, bem como fazer executar os projetos aprovados ou conveniados;

Art. 17 - Ao Presidente compete:

- a) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) representar ou fazer-se representar o Centro dentro e fora de sua sede, para qualquer finalidade;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e
- b) acatar as determinações do Presidente.

Art. 19 - Ao Secretário compete:

- a) superintender os trabalhos da Secretaria;
- b) lavrar as atas das Assembléias Gerais, bem como das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as juntamente com os demais presentes, e
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros do Centro, salvo os de responsabilidade do Tesoureiro.

Art. 20 - Ao 2º Secretário compete substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21 - Ao Tesoureiro compete:

- a) manter em sua guarda e responsabilidade os livros e documentos dos movimentos financeiros;
- b) assinar recibos e dar quitação, observando-se os preceitos do art. 17, letra "c";

- c) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete de verificação dos movimentos do mês antecedente, e elaborar os balanços gerais;
- d) receber e depositar em estabelecimentos bancários, determinados e escolhidos pela Diretoria, as importâncias arrecadadas.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) o estatuído no art. 15;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas e balancetes apresentados pelo Tesoureiro;
- d) requerer, justificando-se, auditorias financeiras, e
- e) fiscalizar e acompanhar os trabalhos e projetos sociais.

Art. 23 - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, será automaticamente exonerado do seu cargo, ficando os demais membros no dever de eleger o seu substituto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A primeira Diretoria eleita, bem como o Conselho Fiscal, terá seu mandato até 15 de outubro de 1991.

Art. 25 - Apenas poderá representar o Centro aquele que tiver devidamente credenciado, sob as penas da lei.

Art. 26 - Fica vetado o uso da denominação da entidade para fins de promoção pessoal, sob as penas da lei.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO N. 1556-90 LV A-7
PROT N. 21.188-90

PES A-3
PLS 26 v. A-3
SMA VIA ARQUIVADA FASTA - 24 -

NEST R CARTÓRIO

MONTES CLAROS (MG) 14 DE AGOSTO DE 90.

José Colino Ferreira de Paula - Advogado
RAMON VALLÉ MAURICIO - Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NAO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

25 217 811/0001-70

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC? SIM 01 8 NÃO 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC
N.º BÁSICO N.º CADEM CONTROLE 0001

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input type="checkbox"/> 04 1
IPI	<input type="checkbox"/> 05 0
OPERACOES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇOES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
<input type="checkbox"/> 1 2 0	DE ORIGEM NACIONAL <input type="checkbox"/> 01 1 0 0 0
<input type="checkbox"/> 0 9	DE ORIGEM ESTRANGEIRA <input type="checkbox"/> 02 0 0 0 8
MENOS DE C\$ 100.000	ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 <input type="checkbox"/> 01 6
	MAIS DE C\$ 1.000.000 <input type="checkbox"/> 02 4

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE C\$ 100.000 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 03 2

10 NATUREZA JURÍDICA

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	<input type="checkbox"/> 00 6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 01 4
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	<input type="checkbox"/> 02 2
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	<input type="checkbox"/> 03 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 04 9
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	<input type="checkbox"/> 05 7
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	<input type="checkbox"/> 06 5
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> 07 3
SOC. COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> 08 1
FILIAL, SUCursal, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	<input type="checkbox"/> 09 0
ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2
AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> 17 0
ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO
Assistência Social ao Menor Carente

12 CÓDIGO
6 1 1 1 9

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL

C E N T R O D O M E N O R D E F O R M A C A O E P R O M
D O M E N O R D E M O N T E S C L A R O S M G *

14 NOME DE FANTASIA

15 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.) R U A * 16 NOME DO LOGRADOURO CAMILO PRATES

17 NÚMERO 3 7 8 * 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *

19 BAIRRO OU DISTRITO C E N T R O *

20 MUNICÍPIO MONTES CLAROS

21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4 8 6 5 22 CÓDIGO DA INSPETORIA *

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 3 9 4 0 0 24 CÓDIGO DA U.F. *

m g *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO

5 3 0 9 3 6 6 6 6 0 0 1

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

26 NOME

HILDEMAR GOMES DE SOUZA

27 DATA

Montes Claros, 15 de agosto/1990

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

X

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CODIGO ANO GRUPO NÚMERO

30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

31 DATA DE RECEPÇÃO DIA MÊS ANO

15 08 90

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

3010162-1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ

30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

25217811/0001-70

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA RF

67000 (0610800) - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CENTRO DE FORMAÇÃO E PROM DO MENOR DE MONTES CLAROS MG

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA CAMILO PRATES

NÚMERO

378

COMPLEMENTO

CEP

39400

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF

MG

0029349

M9009

COD. 7560 0243531

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ

30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

25217811/0001-70

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA RF

67000 (0610800) - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CENTRO DE FORMAÇÃO E PROM DO MENOR DE MONTES CLAROS MG

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA CAMILO PRATES

NÚMERO

378

COMPLEMENTO

CEP

39400

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF

MG

1229349

M9009

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº. DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DIRETOR DA RECEITA FEDERAL



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº. DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DIRETOR DA RECEITA FEDERAL

